



## Manifestação Técnica 01015/2021-2

**Processo:** 03524/2017-6

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Setor:** NGF - Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal

**Criação:** 08/06/2021 14:54

**UG:** PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** ANGELO ANTONIO CORTELETTI, HADEON FALCAO PEREIRA, AMARILDO FRANSKOVIASK, FABIO MARTINS CORTELETTI

Ao Gabinete do Conselheiro Relator,

Trata-se de processo de Auditoria na modalidade fiscalização temática em receitas públicas em que houve a aprovação da proposta de Plano de Ação apresentada pelo Prefeito do Município de Águia Branca, nos termos do Acórdão TC 160/2021.

Analisando o dispositivo do respectivo Acórdão, por sua vez, não se observou determinação para que o presente processo fosse arquivado.

Ocorre que nos termos dos art. 330, I e IV e art. 427, § 3º do Anexo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas, o processo deveria ser arquivado.

Isso porque com a aprovação do Plano de Ação apresentado pelo Prefeito Municipal, está se acolhendo o mérito dos achados de auditoria e firmando um acordo no qual o gestor municipal se responsabiliza a tomar as medidas indicadas pela Equipe de Auditoria num determinado lapso temporal, não havendo qualquer providência a ser determinada ou comunicação a ser expedida.

Além disso, toda matéria tratada no respectivo processo foi exaurida e o objetivo principal que foi o comprometimento do gestor em tomar as medidas de adequação e aprimoramento da Administração Tributária foram alcançados.

A partir disso, ficam tanto o Controle Interno Municipal quanto esta Corte de Contas responsáveis também pelo monitoramento das medidas a serem cumpridas, no que se refere ao prazo e adequação dos problemas apontados pela Equipe de Auditoria, sendo registrado no sistema de monitoramento desta Corte de Contas.

Com isso, para o regular arquivamento do feito, necessária manifestação do órgão colegiado competente, nos termos do §1º do art. 330 do Anexo Único do Regimento Interno.

Em face disso, opina-se que o Conselheiro Relator, encaminhe voto opinando pelo arquivamento do presente processo e sujeitando o mesmo ao colegiado correspondente para

que seja aprovado.

Vitória, 8 de junho de 2021.

VINICIUS BERGAMINI DEL PUPO  
Auditor de Controle Externo